



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/ 2019 – FUNAB - DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 01/2002**, NA FORMA ABAIXO.

#### **PROCESSO SEI-GDF Nº 04002-00000391/2019-11**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL – FUNAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19352609/0001-58, representado neste ato por Simone Pereira Costa Benck, na qualidade de Diretora Executiva, conforme Decreto de 12 de abril de 2019, DODF nº 71, 15 de abril de 2019, pág. 09, denominada CONTRATANTE, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, e a empresa **PRIMASOFT INFOMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.112.514/0001-35, denominada CONTRATADA, com sede na R. Augusto Edson Ehlike, 290 – Jd. Apolo II – São José dos Campos/SP, E-mail: [www.sophia.com.br](http://www.sophia.com.br), neste ato representada por Eduardo Voigt, na qualidade de representante legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece ao disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e aos termos do **Projeto Básico** (Doc. SEI nº 32216908) que passam a integrar o presente Termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de uso (licenciamento perpétuo, definitivo) do *software* personalizado, desenvolvido em plataforma *web*, compreendendo hospedagem, realização de *back-up*, implantação, treinamento e manutenção (suporte técnico e atualização do sistema), para ser utilizado no gerenciamento das Bibliotecas vinculadas à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal (FUNAB).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 15.340,00 (quinze mil, trezentos e quarenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal, com previsão para 12 (doze) meses.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18202

II – Programa de Trabalho: 12126600214710063.

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 e 44.90.39.

IV – Fonte de Recursos: 100.

6.2 – O empenho é de R\$ 6.940,00 (seis mil, novecentos e quarenta reais), conforme a Nota de Empenho nº 159/2019, emitida em 06/12/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

O empenho é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme a Nota de Empenho nº 161/2019, emitida em 06/12/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, liquidada até 30º (trigésimo) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos atinentes as Certidões de Regularidade Fiscais:

7.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4 O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.9 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.9.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.10. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.11. A CONTRATADA apresentará, Nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento da despesa pela FUNAB-DF, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da data da entrega das respectivas Notas(s) Fiscal(s)/ Fatura(s).

7.12. No caso de pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega dos documentos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do INPC.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, condicionado ao interesse da Administração e desde que satisfaça as exigências previstas na legislação, ser prorrogado para o serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e hospedagem do *software* por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL.**

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. São obrigações da FUNAB/DF:

10.2.1 Receber o Objeto do Contrato e Atestar a Nota Fiscal/Fatura;

10.2.2 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.2.4 Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

10.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

10.2.7 Designar os executores para o contrato, aos quais serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

10.2.8 Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços;

10.2.9 Proporcionar condições sob sua responsabilidade, necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

11.1 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.4. Executar os serviços conforme especificações no Projeto Básico, de seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

11.5. Fornecer, à contratante, o programa fonte da última versão instalada e em funcionamento, no caso de falência, concordata ou mudança de ramo de atividade;

11.6. Garantir o pleno funcionamento do sistema no período de vigência do contrato.

11.7. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições deste Projeto Básico, da proposta e do contrato.

11.8. Efetuar o faturamento de acordo com o especificado no Projeto Básico.

11.9. Orientar na elaboração de relatórios específicos.

11.10. Quanto ao Acesso ao Atendimento do Suporte (através do *software*) – a Contratada deve permitir acesso à área de Suporte, com possibilidade de: Abertura de janela de conversa (*chat*); Registro ou consulta a ocorrências.

11.11. Fornecer apoio técnico no período de implantação de novas versões, tendo em vista a eventual conversão de aplicações decorrentes de novos dispositivos ou componentes introduzidos na nova versão.

11.12. A Contratada deverá realizar um *backup* semanal dos dados, englobando banco de dados e arquivos avulsos, o qual poderá ser enviado por meio eletrônico, sob demanda da Contratante.

11.13. O *software* deverá ser atualizado pela Contratada, sem interferência por parte do cliente, em periodicidade definida entre as partes.

11.14. Fornecer e implantar as versões atualizadas, com os manuais e literatura técnica pertinentes, escrita em português (Brasil).

11.15. A Contratada deverá efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto ao fornecimento do *software* contratado.

11.16. Deverá reduzir ao máximo, o tempo entre a identificação e correção dos problemas apresentados pelo *software*, devendo ressarcir à contratante os eventuais prejuízos verificados durante a prestação de serviços, desde que comprovada a sua responsabilidade.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18. Respeitar a vedação, por questões de gestão, sigilo e segurança da informação, da cessão, transferência, utilização, integração ou interconexão de qualquer natureza, das infraestruturas físicas e lógicas do GDF, por qualquer entidade ou instituição que não faça parte da Administração Pública Distrital, conforme Decreto 40.015 de 14 de agosto de 2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos artigos. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA, nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 A Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.3 Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

17.4 O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Projeto Básico

17.5 Se a CONTRATADA deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pelo Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

**EDUARDO VOIGT**

PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Voigt, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0275379-0, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal**, em 16/12/2019, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **32884151** código CRC= **3B00503E**.

